

PROCESSO CEE N° 0818/79

INTERESSADA: MARLY TERCIOTTI MUTTON

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes praticados pela interessada na FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons° Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 1066 /81- CTG - APROVADO EM 15 / 7 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita deste Conselho a convalidação dos atos docentes praticados por Marly Terciotti Hutton na disciplina Currículos e Programas, no período de março a julho de 1979.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada não obteve autorização deste Conselho para ministrar a referida disciplina por não atender ao disposto nas normas para a Contratação de docentes.

O pedido justifica-se para não causar prejuízos ao corpo discente.

II - CONCLUSÃO

Favorável à convalidação dos atos docentes, praticados por Marly Terciotti Mutton, na disciplina Currículos e Programas, no período de março a julho de 1979, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 14 de janeiro de 1981

a) Cons° Armando Octávio Ramos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/01/81

Reapreciado em 17.6.81

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de 1981

a) Conselheiro GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS  
Vice-Presidente